



## **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**MUNICÍPIO DE CHIAPETTA-RS**

**ABERTURA: 08/03/2023**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 41/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 45/2023**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.**

**Chamada Pública Nº 02/2023**, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no artigo 17 da Lei nº 12.512, de 14 de janeiro de 2011, artigo 17 do decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012, e na resolução GGPAА nº 50, publicada no DOU de 26/09/2012.

A Prefeitura Municipal CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ipiranga, nº 1.544, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.055/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Senhor **EDER LUIS BOTH**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.17 da Lei 12.512/2011 e nas Resoluções GGPAА nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Secretaria Municipal de Administração, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao fornecimento de cestas básicas ao funcionalismo público municipal. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 09:00 horas do dia 08/03/2023, na Prefeitura Municipal de Chiapetta - RS, junto ao Setor de Compras e Licitações.

**01. OBJETO:** Objeto da presente Chamada Pública, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para fornecimento de cestas básicas ao funcionalismo público municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				R\$ Unitário Médio	Valor Total
01	Alface lisa, crespa ou roxa, pé inteiro, firmes e sem áreas escuras, frescas.	Unidade	1.200	4,50	5.400,00
02	Filé de peixe, tipo tilápia, embalado e congelado, pacotes de 1/2kg	Kg	300	50,00	15.000,00



03	<b>Macarrão</b> caseiro com ovos, acondicionadas em embalagem apropriada.	Kg	1.200	18,00	21.600,00
04	<b>Ovos</b> brancos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, acondicionadas em embalagem apropriada	Dúzia	1.200	9,00	10.800,00
05	<b>Repolho</b> verde, inteiro, novo, de boa qualidade, não murcho sem as folhas externas, peso aproximado 1,5kg	Unidade	900	6,50	5.850,00
06	<b>Rúcula</b> , fresca, de 1ª qualidade, com aspecto bom, acondicionada em embalagem resistente e transparente - 01 maço de aproximadamente 200g	Maço	1.200	4,60	5.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>64.170,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

\*Foram usados como referência os preços médios destes gêneros vigentes no mercado tradicional.

## **02. FONTE DE RECURSO:**

As eventuais contratações decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento do Município do exercício 2023.

## **03. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

Poderão participar desta Chamada Pública os Produtores pessoas físicas e/ou jurídicas e devidamente cadastradas que possuírem a Declaração de aptidão ao PRONAF e que atenderem as exigências deste Edital: Sugerimos fazer constar na parte externa dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA – RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE: (NOME COMPLETO).**

**AO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA – RS**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**



## **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)**

### **PROPONENTE: (NOME COMPLETO).**

#### **03.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:** (não organizado em grupo e/ou sem formalização de agroindústria familiar).

O Fornecedor Individual deverá apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias no município de Chiapetta - RS;

III – Termo de declaração assinada representante legal que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe a Lei federal Nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI - certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos com o município licitado.

#### **03.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

O Grupo Informal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias no município de Chiapetta - RS;

III - certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos com o município licitado;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI - Para produtos processados á agroindústria familiar deverá apresentar documentos que comprovem sua legalidade junto aos órgão de vigilância;

VII - Termo de declaração assinada representante legal que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe a Lei federal Nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999;

#### **03.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

O Grupo Formal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – prova de regularidade com a Fazenda Federal;

VI – prova de regularidade para com a fazenda Municipal, sendo esta da sede do licitante;



- VII – declaração da associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica;
- VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX – prova de regularidade relativa á seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- X – alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;

#### **03.4. Para Produtos de Origem Animal:**

a) apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, Estadual ou Federal.

**03.5.** Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada.

#### **04. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:**

**04.1.** Dentro do envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO I (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

**04.2.** O(s) projeto(s) de venda a ser (em) **CONTRATADO**(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

**04.3.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**04.4.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **05. CRITÉRIOS DE SELECÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**05.1.** Os preços descritos na Chamada Pública serão os preços de aquisição, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para critérios de priorização das propostas será respeitada a seguinte ordem abaixo, que orienta como critérios, em ordem de importância:

**05.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica;

**05.3.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**05.4** De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução Nº 38/09, os preços referenciais dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são constantes da tabela em ANEXO, do 01. Do objeto, deste Edital, sendo que o julgamento da proposta vencedora será a de menor preço por item.



Caso os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais que tiverem suas propostas escolhidas e não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo.

#### **06. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

Fica estabelecido como local de entrega e distribuição dos Gêneros alimentícios objetos desta Chamada Pública 02/2023 a Praça Municipal Carlos Chiapetta, respeitando o cronograma de solicitação da Secretaria Municipal da Administração. Fica também estabelecido de que a entrega deverá ocorrer na segunda sexta de cada mês de vigência do contrato resultante desta chamada pública, **caso ocorra algum impeditivo de ocorrer na data prevista, nova data deverá ser marcada com antecedência mínima de 01 (uma) semana.**

A forma de controle das entregas dos referido gêneros alimentícios se fará na forma de assinatura em relatório de entrega pelo servidor beneficiário, no momento da retirada.

#### **07. PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado **em até 30 dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**07.1.** O documento comprobatório da entrega que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de reapresentação.

**07.2.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**.

#### **08. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**08.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**08.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

**08.3.** O Edital da presente Chamada Pública e demais informações poderão ser obtidas nos seguintes locais: no site da Prefeitura Municipal: [chiapetta.rs.gov.br](http://chiapetta.rs.gov.br), pelo fone 55-3784-1300 ou diretamente no Escritório da Emater/Ascar de Chiapetta – RS.

**08.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**08.5.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para o fornecimento de gêneros alimentícios para as cestas básicas ao funcionalismo público, deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme acordo de cooperação firmado entre estes.

**08.6.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o fornecimento de gêneros alimentícios para cestas básicas, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

#### **09. DAS PENALIDADES:**

**09.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**09.2.** Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.



**09.3.** Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

**10. ANEXOS DO EDITAL:**

- 10.1. ANEXO I – Minuta de Contrato.
- 10.2. ANEXO II – Projeto de Venda.
- 10.3. ANEXO III – Declaração de Produção Própria – Grupo Formais.
- 10.4. ANEXO V – Termo de Recebimento.

Chiapetta - RS, 17 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
EDER LUIS BOTH  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**MODELO DE CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO N.º \_\_/2023

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, para o funcionalismo publico municipal, para 04 (quatro) meses, de Fevereiro/2023 até Maio/2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**



O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelos alimentos no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato R\$:</b>					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Encargos do Município, Complemento: 30 3.3.90.32.00.00.00.00 Outros materiais de distribuição gratuita.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA:**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do **CONTRATADO**, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal da Administração, da Entidade Executora, e outras entidades designadas pelo **CONTRATANTE** ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2023, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (**Cláusula Quarta**).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chiapetta - RS, \_\_\_\_ de de 2023.

\_\_\_\_\_  
**EDER LUIS BOTH**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Contratada (o)

\_\_\_\_\_  
**SAMIR ANTONIO FRANÇA**  
ASSESSOR JURIDICO

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

1. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**PROJETO DE VENDA**

MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**



**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA**

Nº 002/2023.

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES:**

**GRUPO INFORMAL**

01. Nome do Proponente			
03. Endereço		04. Município/UF	
06. E-mail (quando houver)		07. Fone	
08. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		09. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone:

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES:**

01. Nome do Agricultor (a) Familiar	02. CPF	03. DAP	04. Banco	05. Nº Agência	06. Nº Conta Corrente

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA:**

1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município:	
4. Endereço:					
6. Nome do representante e e-mail:					

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS:**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor



OBS: \*Preço publicado no Edital nº 02/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

**IV – TOTALIZAÇÃO:**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
<b>Total do Projeto:</b>					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA**

Nº 02/2023

**FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL:**

1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
	Agência	Conta Corrente	

**II – Relação dos Produtos:**

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma
			Unitário	Total	




OBS: \* Preço publicado no Edital n 02/2023 (o mesmo que consta na chamada pública).

**III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA:**

Nome:	CNPJ:	Município:
Endereço:		
Nome do Representante Legal		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor:	

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, DAP n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação da Chamada Pública de Nº 03/2020, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são exclusivamente de minha própria produção, sendo proibida a inclusão em minhas Notas Fiscais de Produtor produtos não cultivados em minha unidade familiar de produção, bem como a cessão delas a terceiros.

CHIAPETTA - RS, \_\_/\_\_/2021.

**GRUPO INFORMAL\* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL**

\* No caso de Grupo Informal, todos os integrantes do Grupo deverão entregar a declaração individualmente ou adaptar esta declaração conjuntamente (mencionando todos os nomes, CPFs, DAPs e assinaturas).



**ANEXO IV**

**MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Atesto que (entidade executora), (CNPJ), representada por (por representante legal), CPF: \_\_\_\_\_, recebeu em \_\_\_/\_\_\_/2023, do(s) fornecedor(es) (Nome do Fornecedor), os produtos abaixo relacionados:

	<b>Produto</b>	<b>Quanti</b>	<b>Uni</b>	<b>R\$ Uni</b>	<b>R\$ Total</b>
<b>01</b>					
<b>02</b>					
<b>03</b>					
<b>04</b>					
<b>05</b>					
<b>06</b>					
<b>07</b>					
<b>08</b>					
<b>09</b>					
<b>10</b>					
<b>11</b>					
<b>12</b>					
<b>Total R\$:</b>					

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
Entidade Articuladora (Quando Houver)